



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 554/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

05 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 403/2020.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, COM VISTAS A ESTABELECEMEDIDAS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a Novo Coronavírus (COVID-19), servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras; e

CONSIDERANDO o avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) pelo interior do Estado de Mato Grosso do Sul, e em especial nos municípios limítrofes de Rio Negro/MS, bem como, as recomendações dos profissionais da saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Rio Negro/MS, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de se ausentar do domicílio, de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, da realização de compras no comércio local, em locais de aglomeração de pessoas, ou de outra medida que interrompa, mesmo que provisoriamente, o distanciamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do 'caput' deste artigo, aderindo de forma plena e habitual tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º - Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Município de Saúde Pública.

Art. 3º - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas preferencialmente pelos profissionais de saúde ou por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de Novo Coronavírus (COVID-19) e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades de natureza essencial e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras domésticas, nos termos previstos neste Decreto e conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), das normativas do Ministério da Saúde, e Secretarias da Saúde do Estado e Município de Rio Negro.

Parágrafo único: para efeito das atividades de natureza essencial, considerar-se o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 com alteração dada pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, do Governo Federal.

Art. 6º - Fica recomendado aos munícipes a não realização de festas, eventos e reuniões familiares com membros oriundos de outras localidades em suas residências e evitem permanecer em locais com aglomerações de pessoas sem o uso de máscaras, nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

§ 1º - Aos munícipes que precisarem se deslocar para outros municípios, deverão se informar das regras estabelecidas naquela localidade, bem como, servindo, nesse caso, o presente Decreto de orientação para a utilização de máscaras em locais públicos, no uso do transporte público coletivo e intermunicipal e evitar aglomerações.

§ 2º - Aos munícipes que receberem visitas em suas residências, recomenda-se sejam mantidas as regras de higiene, distanciamento de pelo menos 1,50m entre as pessoas, sobretudo com relação aquelas pessoas fora do convívio social diário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 045/SMECEL/RN/2020.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - **CONVOCAR** os Servidores citados no anexo desta portaria a atuarem na barreira sanitária através de escala de serviço em virtude a pandemia causada pelo COVID-19, conforme **Decreto Nº 399 de 19 de Maio de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 05 de Junho de 2020.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Anexo Único da Portaria nº 045/SMECEL/RN/2020.

ITEM	RELAÇÃO NOMINAL
1.	Adrina Quentana Alves Rodrigues
2.	Aline Cristina Baria Dias
3.	Ana Cláudia Rodrigues Nery
4.	Ana Cristina Nunes da Conceição
5.	Cetefânia do Nascimento Andrade
6.	Cosma Maria de Oliveira
7.	Débora Diniz da Silva Leal
8.	Denilma Oliveira da Silva
9.	Derlly Rocha de Moraes
10.	Edilene Ferreira dos Santos
11.	Edna Auxiliadora Matos de Melo Abreu
12.	Edson Barbosa de Oliveira
13.	Eunice Moreira Toguia de Oliveira
14.	Evanilde Mariano dos Santos
15.	Ivan Pedro da Silva
16.	Jandira Bitencourte Salas
17.	Juscineide Conceição da Cruz
18.	Kamilla Andrade Stefane Espíndola de Assis
19.	Lazaro Teixeira Júnior
20.	Leksandro Martins
21.	Maria Rocha
22.	Marta Paula Pereira
23.	Nivaldo dos Santos Pereira
24.	Pedro Alanderson Sabino Rodrigues
25.	Rosineide Goçaves Rolção
26.	Solange Alexandre da Silva

27.	Talysson Weiller Alencar Lacerda Barbosa
28.	Tatiana Rana Teruya Cubel
29.	Thiago Aurélio Maidana
30.	Valdelice Rodrigues Carneiro Pereira
31.	Vanusa Pereira Cardoso

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

